



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/04	
D.O.U. 30/12/04	Seção 1 P.68
ATO: PM. 4364	29/12/04
D.O.U. 30/12/04	Seção 1 P.68

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior Meridional		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Meridional, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.008880/2002-38 e 23000.009078/2002-65		
SAPIEnS: 145522 e 700020		
PARECER CNE/CES Nº: 316/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2004

I – RELATÓRIO

O presente processo de interesse do Complexo de Ensino Superior Meridional trata de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Meridional, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Com base nos relatórios que instruem o processo extraio as características do pleito.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a proposta de Regimento da Mantida foram recomendados, conforme despacho exarados em 20 de dezembro de 2002 e 19 de março 2003, respectivamente, pelas coordenações responsáveis.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Processo 059-2003/CEJU/SAPIENS.

O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 19 de agosto de 2003, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta do curso proposto, a Secretaria de Educação Superior (SESu) mediante Despacho 110-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 5 de maio de 2003, designou comissão de verificação, constituída pelos professores Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Luiz Magno Pinto Basto Júnior, da Universidade do Vale do Itajaí.

A comissão de avaliação apresentou relatório, datado de 9 de maio de 2003, no qual se manifestou contrária ao credenciamento da Faculdade Meridional e à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

A instituição, em 26 de maio de 2003, impetrou recurso contra a decisão da comissão de avaliação e solicitou a designação de outra comissão, para proceder nova verificação *in loco*.

Em atenção ao contido no relatório da comissão verificadora, a SESu, no Ofício nº 8.251-MEC/SESu/DESUP/CGAES, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a instituição procedesse as adequações necessárias.

Para averiguar o atendimento das recomendações anteriormente apresentadas, foi designada nova comissão de avaliação, mediante Despacho 580MEC/SESu/DESUP/SECOV,

composta pelos professores Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense, e Sylvia Maria Machado Vendramini, da Universidade Federal de Viçosa.

Em relatório datado de 1º de dezembro de 2003, a comissão de avaliação indicou as deficiências observadas e concedeu à IES o prazo máximo de 90 (noventa dias) para saná-las.

Posteriormente, para verificar *in loco* o cumprimento da diligência, a SESu/MEC designou a comissão, constituída pelos mesmos membros, Despacho nº 72/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES.

A comissão de verificação apresentou relatório, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno.

• Histórico

Em seu primeiro relatório, a comissão verificadora teceu comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A instituição tem como compromisso contribuir para o desenvolvimento educacional na região, mediante oferta do curso de Direito, integrada à pesquisa e extensão.

O item Adequação à legislação vigente, do indicador Estrutura Organizacional não foi atendido, tendo em vista que a IES propõe a utilização de método não presencial para o curso de Direito, prerrogativa de cursos superiores já reconhecidos.

A estrutura organizacional da IES é constituída por Conselho Superior – órgão máximo deliberativo; Direção Geral – órgão executivo que superintende, coordena e controla as atividades; Diretoria de Assuntos Institucionais – órgão controlador das atividades pedagógicas; Diretoria de Relações Internacionais – órgão que coordena a política de inserção internacional; Coordenação de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; Órgãos Executivos de Coordenação de suas respectivas competências; Colegiado de Curso – definido como órgão de elaboração da política pedagógica do curso.

Os docentes e discentes estão representados no Conselho Superior. Todos os docentes participam do colegiado e os discentes possuem duas representações.

A comissão considerou que a estrutura organizacional está bem delineada. Informou que, entretanto, não teve condições para conhecer os procedimentos administrativos, por se tratar de verificação para credenciamento e autorização de seu primeiro curso.

A condução administrativa está a cargo do Conselho Superior e da Direção Geral, conforme determina o regimento interno, e os dirigentes possuem experiências no ensino superior, como docentes. A IES dispõe de órgãos suplementares de apoio às atividades de ensino, de pesquisa e extensão e privilegia a busca da excelência, destacando-se evidências de que possui um plano de ações bem definido quanto às suas administração.

O sistema de auto-avaliação institucional está definido em acordo com os moldes do Programa de Avaliação Institucional (PAIUB) e delineia os pressupostos básicos, com metodologia definida e etapas de desenvolvimento.

O PDI encontra-se devidamente aprovado. A comissão considerou que as rubricas orçamentárias relativas ao fomento da pesquisa, bolsa acadêmicas monitorias e acervo bibliográfico necessitam de mais especificação, no planejamento financeiro e orçamentário. A análise da demonstração financeira indica que a IES possui condições favoráveis para a execução do PDI.

Conforme relatório, por se tratar de instituição de pequeno porte, o sistema de informação pode ser considerado adequado.

Na "Categoria de Análise 1.3 – Política de Pessoal, Incentivos e Benefícios", a Comissão assinalou:

- existe política de capacitação docente, mas não há previsão orçamentária nesse sentido;
- existe proposta institucional de sistema de avaliação, mas a metodologia a ser emprestada não foi fixada com clareza;
- há necessidade de que a política de estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural seja projetado de forma adequada, para posterior implantação, tendo em vista que a política atual se restringe a alguns critérios de progressão na carreira docente;
- o Regimento não prevê ações de capacitação, nem progressão na carreira docente;
- não há definição da metodologia a ser utilizada para avaliação do quadro técnico-administrativo;
- o PDI não assinala a dotação orçamentária ou o plano de ação para desenvolvimento de programas de apoio aos alunos carentes; e,
- a área de convivência é ampla e compartilhada com outra instituição de ensino.

A Comissão informou que os critérios de admissão e progressão na carreira docente estão previstos no Plano de Carreira Docente, tendo por parâmetro a titulação e a produção científica.

Há espaço previsto para a área de alimentação e para serviço de reprografia.

Conforme relatório, a Faculdade Meridional está estruturada como instituição de ensino superior, não obstante as deficiências assinaladas.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógico

A Comissão de Avaliação informou que existe previsão para a criação do Núcleo de Apoio Pedagógico, integrado por especialista em metodologia de ensino.

O docente indicado para a coordenar o curso, a ser contratado em regime de tempo integral, é mestre e doutor em Direito, possui ampla experiência profissional acadêmica e não acadêmica e terá participação nos órgãos superiores. Atualmente, o professor indicado coordena o curso de Gestão de Micro e Pequena Empresa (MBA), em outra instituição.

A Secretaria da IES ainda não está implantada e não há indicação de profissional para coordenar tais serviços. Entretanto, foi constatada a existência de contrato firmado com a empresa PERSEUS – Engenharia de Sistema, que desenvolveu *software* para o controle dos registros acadêmicos.

A Comissão ressaltou que não há serviços de apoio psicopedagógico para os discentes, nem ação ou projetos para suprir deficiências do aluno ingressante. O atendimento extraclasse será ofertado por professores contratados em regime de tempo parcial e integral.

Na "Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso", a Comissão considerou que os objetivos gerais e específicos estão em consonância com a concepção do curso e apresentam coerência entre si.

As linhas de ênfase do curso são "Nossos Direitos e Direitos Humanos" e "Direito Empresarial e Desenvolvimento".

O profissional pretendido deverá ter uma visão crítica interdisciplinar e crítica quanto aos limites e alcances da dogmática jurídica. Essa proposta implicou na oferta de uma carga horária elevada das disciplinas propedêuticas, em torno de 960 (novecentas e sessenta) horas, nos primeiros períodos de curso.

A comissão considerou que a concepção do curso está adequada ao PDI, após análise dos itens referentes à missão institucional, aos objetivos, aos princípios e às diretrizes pedagógicas.

De acordo com o relatório, a definição das ênfases não está condicionada à definição de um fio condutor, capaz de orientar a estruturação dos conteúdos a serem ministrados ao longo da grade curricular. Assim, na ênfase Novos Direitos e Direitos Humanos não há interligação entre disciplinas formativas e discursos jurídicos sobre direitos humanos. Na ênfase Direito Empresarial e Desenvolvimento é evidente o desprestígio atribuído às disciplinas formativas. A comissão destacou que, na verdade, as ênfases são constituídas por um número de disciplinas, cuja oferta está concentrada no último período de curso, e, assim, a proposta é deficitária, tendo em vista que um perfil profissional não poderá ser formado somente no último período.

Apesar de haver uma proposta interdisciplinar na matriz curricular, essa intenção não está presente na proposta das disciplinas, cuja totalidade é marcada por isolamento e fragmentação. Não há uma exposição clara sobre a metodologia destinada à interdisciplinaridade.

O dimensionamento da carga horária das disciplinas é bastante contraditório, ou seja, as disciplinas propedêuticas permitem a formação do perfil crítico, mas o número de horas dispensado à formação do profissional, na área empresarial, é insatisfatório, como exemplifica a carga horária das disciplinas Direito Comercial e Direito do Trabalho. Além disso, as mudanças trazidas com o novo Código Civil não foram mencionadas na construção do ementário.

As atividades complementares estão em consonância com a Portaria MEC 1.886/94, mas foram detectados três problemas: o Regulamento das Atividades Complementares fixa em 240 (duzentas e quarenta) horas o tempo destinado a essas atividades e, o PDI, em 200 (duzentas) horas; o quadro de limites constantes do regulamento não coincide com o PDI; o art. 9º do regulamento prevê o aproveitamento de disciplinas de outros cursos da IES, mas, no momento, está sendo propondo apenas o curso de Direito e não há regulamentação sobre a forma de o aluno cursar disciplinas em outra instituição.

Há previsão de criação do Núcleo de Prática Jurídica, para o desenvolvimento de atividades de prática jurídica real e simulada, distribuídas em quadro semestre, totalizando 300 (trezentas) horas, de acordo com a citada Portaria MEC 1.886/94. A Comissão destacou incongruências quanto à carga horária constante na grade curricular, no PDI e no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Está prevista defesa de monografia de conclusão de curso. A comissão considerou que a disciplina Metodologia do Trabalho Científica, no 9º semestre, não atende às necessidades dos alunos para a elaboração do trabalho. Por outro lado, embora o PDI cite a contratação de professores em regime de trabalho, o Regulamento das Monografias faz referências à fixação de carga horária específica para os professores, relativa a cada orientação desenvolvida.

A comissão ressaltou que, no projeto pedagógico do curso, não foi possível identificar uma estreita e coerente inter-relação entre o perfil profissional desejado e as habilitações pretendidas, de um lado, e do outro a estruturação da matriz curricular, do ementário e da bibliografia propostos. Assim, o projeto não define uma metodologia para a oferta dos alicerces teóricos, visando a consolidação das áreas de concentração assumidas, embasada no elenco das disciplinas, no seu encadeamento e nos conteúdos do ementário.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente é constituído por 3 (três) doutores e 6 (seis) mestres, número considerado adequado para as atividades do primeiro ano. Desses docentes, três trabalham em regime de 40 (quarenta) horas, três em regime de 20 (vinte) horas e três serão horistas. Todos

os professores possuem experiência profissional no magistério superior e vários apresentam experiência não acadêmica. Apenas um não apresenta aderência à disciplina que irá ministrar.

A comissão considerou que o aspecto "Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso" não foi atendido. Em decorrência da Implantação de regime integral e da distribuição das disciplinas, os docentes poderão desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Conforme relatório, os professores indicados encontram-se qualificados para o exercício da docência.

Dimensão 4 – Instalações

A Instituição não conta com prédio próprio. O imóvel é alugado, por dez anos, e pertence ao Instituto Sagrada Família. O contrato prevê a ampliação progressiva das áreas locadas, de acordo com plano de expansão apresentado no PDI.

A Comissão informou que parte da estrutura física destinada ao curso de Direito está atualmente ocupada pelo Instituto da Pesquisa e Estudos Jurídicos, ligado a alguns dos mantenedores da IES. Funciona também no mesmo prédio o Instituto Superior de Filosofia Berthier, mantido pelos locadores do imóvel.

Para oferta do curso de Direito há sete salas de aula, amplas, mobiliadas, com boa ventilação e luminosidade, compatíveis com turmas de 50 (cinquenta) alunos. O número de salas de aula, contudo, poderá se tornar insuficiente para oferta de disciplinas optativas.

As instalações administrativas foram consideradas inadequadas, tendo em vista que há única sala, com 19m², na qual deverão funcionar a secretaria e a tesouraria, até o ano de 2006. No entendimento da comissão, a demanda futura exige espaço mais adequado e ressaltou que esse mesmo espaço está sendo utilizado, atualmente, pela secretaria do Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos.

A área destinada ao corpo docente é constituída por sala de estar, no terceiro pavimento, não apresenta condições adequadas para o desenvolvimento das atividades docentes (não há mesa para reuniões, escaninhos, microcomputadores, nem espaço para atendimento dos alunos).

A coordenação do curso dispõe do espaço adequado e independente, parcialmente mobiliado e devidamente preparado para receber equipamentos de informática e de telefonia.

O auditório possui capacidade para 186 (cento e oitenta e seis) pessoas e será utilizado pela Faculdade Metropolitana e pelo Instituto Superior de Filosofia Berthier, conforme convênio firmado.

As instalações sanitárias são muito boas, em ótimo estado de conservação, e possuem adaptações necessárias para portadores de necessidades especiais.

O prédio dispõe de elevador, fato que possibilita o acesso de portadores de necessidade especiais.

Existe equipamento de segurança contra incêndio e, atualmente, a IES ainda não conta com pessoal de segurança.

O laboratório de informática está equipado com 22 (vinte e dois) microcomputadores, dos quais 5 (cinco) haviam sido deslocados para prestar suporte operacional à biblioteca e 2 (dois) para utilização dos verificadores. A comissão ressaltou que a IES dispõe apenas dessas máquinas e que, no plano de expansão, não há previsão de ampliação desse laboratório.

A IES não conta com servidor próprio e não dispõe de técnicos para o desenvolvimento deste serviço. O suporte tecnológico, armazenamento de servidor e acesso à internet, por meio de rádio, são disponibilizados por empresa terceirizada, de acordo com contrato firmado.

A Instituição não possui equipamentos próprios de multimídia, tais como retroprojetores, data-show, projetor de slides equipamento para videoconferência. Embora

conste do PDI a existência de uma sala de som e imagem, localizada no segundo pavimento, tal espaço não foi locado pela IES e será utilizado pelas duas instituições, nos termos de convênio de cooperação administrativa. A área útil da sala é de 42m², com capacidade para 30 (trinta) pessoas e, atualmente, conta apenas com um televisor e um videocassete.

Os serviços de manutenção da estrutura física e dos equipamentos são muito bons.

As instalações físicas da biblioteca dispõem de boa ventilação e de excelente estado de conservação. O espaço destinado ao acervo e à área de consulta são bem reduzidos, fato que irá dificultar o bom atendimento ao número de alunos pleiteado. Há 21 espaços para leitura individual, com adequadas condições físicas e iluminação. Não existem áreas reservadas para estudo em grupo, e a biblioteca dispõe, para essa finalidade, de duas mesas com seis lugares cada, localizadas ao lado das estantes do acervo.

Conforme relatório, o acervo é aberto, apesar de não existir mecanismo de segurança eletrônica e nem local adequado para bolsas e sacolas. Não há separação entre jornais, periódicos e das obras de referência do acervo bibliográfico.

A comissão informou que o PDI cita a existência de convênio de cooperação administrativa, firmado com o Instituto, por meio do qual ambos se comprometem à utilização comum de suas bibliotecas. Não se trata, porém, de acervo institucional. O acervo específico do curso é diversificado e com razoável número de títulos.

A Comissão destacou que há graves deficiências no acervo de livros indicados no PDI e no projeto pedagógico, como bibliografia básica e complementar para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso. Assim, o número de título e as quantidades disponíveis são insuficientes e não oferecem condições de suporte para a atividade de ensino a ser desenvolvida ao longo do primeiro ano letivo.

Ao comparar a bibliografia indicada e os livros existentes, a Comissão constatou a ausência dos volumes correspondentes a vários títulos. Além disso, indicou as seguintes deficiências: o número de códigos e a legislação disponível são inexpressivos; à exceção do Tratado de Direito de Privado, de Pontes de Miranda, não existe obra clássica de juristas nacionais e estrangeiros; as referências bibliográficas complementares são em grande número, mas não guardam correspondências com as obras existentes na IES; existe política de aquisição, expansão e atualização do acervo, mas não há previsão orçamentária e financeira.

Conforme relatório, a biblioteca dispõe de diversos títulos de periódicos jurídicos nacionais e de formação geral, que formam adquiridos mediante permuta. Conta, também, com assinatura de revistas e jornais locais, regionais e nacionais.

O acervo está informatizado e devidamente catalogado. Entretanto, a IES dispõe de um único microcomputador para consulta dos usuários, ressaltando-se que se encontrava em desenvolvimento uma interface para o acesso ao sistema. Não há recursos de equipamentos multimídia para utilização na biblioteca.

O horário de funcionamento da biblioteca é adequado.

A biblioteca ainda não conta com profissional responsável e não foi apresentado à comissão termo de compromisso para preenchimento da função.

Não há serviço de apoio para elaboração de trabalhos acadêmicos.

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (contexto Institucional)	84,62 (11/13)	81,82 (9/11)
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	88,24 (15/17)	69,23 (9/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	75 (3/4)	85,71 (6/7)
Dimensão 4 (Instalações)	73,69 (14/19)	77,78 (7/9)
TOTAL	80,39%	78,63%

No parecer final, a Comissão da Avaliação manifestou-se contrária ao credenciamento da IES e á autorização para o funcionamento do curso de Direito, com base nos seguintes pontos:

1. A IES propõe atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária do curso, não possuindo legitimidade para o estudo a distância;
2. O regimento da IES não contempla aos funcionários técnico-administrativos critérios de admissão e progressão na carreira, como também não há qualquer ação para o desenvolvimento do processo de capacitação desses funcionários;
3. Não existe nenhum programa de apoio aos alunos carentes;
4. A IES não mantém nenhum serviço de apoio psicopedagógico ao corpo discente, nem apresentou qualquer projeto para suprir as deficiências do ingressante, em ações de mecanismo de nivelamento;
5. Os conteúdos curriculares embora em perfeita harmonia coma Portaria 1886/94, não possui coerência com os objetivos propostos, dado as duas ênfases propostas pela IES, que estarão impossibilitadas de cumprimento por não estarem alicerçadas por um fio condutor, isto é, por um eixo estrutural de disciplinas que permitiriam a formação desse bacharel;
6. Embora existia um número razoável de disciplinas no curso, incluindo as optativas, não demonstrou a IES qualquer inter-relação desses conteúdos;
7. O curso apresenta mais de 4.000 horas aula, divididos em dez períodos, contudo o dimensionamento é bastante desfavorável. Somente no 10º período é ofertado disciplinas que contemplam conteúdos específicos para as referidas ênfase. Nos demais períodos alguns conteúdos sequer poderão ser cumpridos, e não permitirão as especificidades necessárias, exemplificamos as disciplinas: Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direitos Humanos, entre outras;
8. O número de docente em tempo integral é insuficiente para o acompanhamento aos alunos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
9. As instalações administrativas são inexistentes, e as apresentadas não permitirão o desenvolvimento das atividades funcionais da IES;
10. Não existem instalações para docentes, as apresentadas consistem numa sala de visita, não havendo espaço para o desenvolvimento das atividades docentes. Não há uma mesa de trabalho, computador, armários, etc;
11. A IES não possui nenhum equipamento audiovisual e multimídia. Não há sequer um aparelho de retroprojeter;
12. O programa de computador instalado nas máquinas não possuía qualquer tipo de autorização do autor, nenhum comprovante de compra foi apresentado. A IES não portava qualquer tipo de autorização para a devida utilização;
13. A biblioteca não possui instalações para o estudo em grupo, reservando tão somente duas mesas para estudo coletivo;
14. A biblioteca básica apresenta para o primeiro ano do curso não estava satisfeita plenamente no acervo da biblioteca.

Inconformada com o parecer final da comissão da avaliação, a instituição apresentou recurso, sob o fundamento de que a avaliação foi realizada de forma apressada e que o existem elementos contraditórios no relatório, que evidenciam erros materiais.

Em atenção às considerações tecidas no relatório da comissão verificadora, a Secretaria de Educação Superior concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Instituição tomasse as providências necessárias, tendo designado nova comissão de avaliação, que procedeu outra verificação *in loco*.

O segundo relatório contém resumo dos comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme segue:

Dimensão: Contexto Institucional

Os itens constantes dessa dimensão foram plenamente atendidos, mantendo-se como prejudicados os tópicos: “Consistência Administrativa”, “Mecanismos de Comunicação” e “Mecanismo de Avaliação dos Programas de Apoio”, tendo em vista que não é possível aferir tais aspectos na fase de credenciamento.

Dimensão: Didático-Pedagógica

A Comissão informou que foram realizadas adequações formais no projeto, que passou a prevê apoio psicopedagógico e nivelamento para os alunos. A pesar disso, é imprescindível discussão sobre o eixo norteador do projeto e sobre o dimensionamento da carga horária das disciplinas, sendo necessária elaboração mais convincente do eixo interdisciplinar da matriz curricular e a obtenção de coerência entre os conteúdos disciplinares.

Dimensão: Corpo Docente

A comissão de avaliação considerou plenamente atendidos os aspectos obrigatórios dessa dimensão. O item relativo ao número de alunos por docente não está atendido.

Dimensão: Instalações e Laboratórios Específicos

Os quesitos relacionados ao acervo foram considerados atendidos, com exceção dos dois itens: “Instalações Administrativas” e “Instalações para Estudo em Grupo”.

O quadro-resumo da avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspecto essencial	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100	100
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	88,23 (15/17)	84,61 (11/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100	85,71 (6/7)
Dimensão 4 (Instalações)	89,47 (17/19)	100
TOTAL	92,45	92,5

A segunda comissão de avaliação manteve o processo em diligência, para cumprimento dos seguintes quesitos:

Dimensão – didático-pedagógica:

- Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso;
- Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso;
- Dimensionamento da carga horária das disciplinas;
- Interdisciplinaridade da matriz curricular; e,
- Cumprimento total percentual das atividades complementares.

Dimensão – corpo docente:

- Número de alunos por docente em tempo integral.

Dimensão – instalações e laboratórios específicos:

- Instalações Administrativas, e
- Instalações para estudos em grupo.

Em vista posterior, a comissão verificou o atendimento das recomendações apresentadas.

No último relatório, foram abordados os quesitos indicados e relacionados as medidas adotadas pela IES.

Dimensão – Didático-Pedagógica

A IES apresentou breve relatório, no qual expôs de maneira clara as intervenções, considerações e conceituações, para emprestar mais consistência ao projeto. Foram adotadas as seguintes providências: retirada das aulas não presenciais; adequação da grade curricular e da carga horária das disciplinas; flexibilização do curso; adequação das atividades complementares e das ementas e bibliografias.

Dimensão – Corpo Docente

O quesito “Número de alunos por docente em tempo integral” deixou de ser cumprido, tendo a IES constatado que, nessa fase inicial, torna-se inviável essa adequação. Entretanto, comprometeu-se a atingir, progressivamente, o percentual desejável.

Dimensão – Instalações e laboratórios Específicos

A Instituição acrescentou uma sala à estrutura da secretaria, de forma a permitir melhor atendimento futuro. Além disso, a área da biblioteca foi acrescida de duas salas, destinadas a estudos em grupo.

No relatório correspondente a terceira avaliação, os aspectos essenciais e complementares atingiram os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspetos complementares
Dimensão 1	100	100
Dimensão 2	100	100
Dimensão 3	100	85,71 (6/7)
Dimensão 4	100	100
TOTAL	100	95

No Parecer final, a comissão assim se manifestou:

A Comissão de Averiguação do cumprimento de Diligências (...)

Entende recomendar o credenciamento da IES e a autorização do curso de Direito, indicando, em especial, para futuras visitas do MEC, a averiguação da pretendida ampliação das salas de aula, assim como a quantidade de alunos por turmas e por professor, a atualização do acervo bibliográfico, o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e a real flexibilização das atividades complementares, das ênfases e das disciplinas optativas.

A Secretaria de Educação Superior informou também que tramita no Ministério da Educação processo referente ao pedido de credenciamento da Faculdade Meridional, Registro no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (Sapiens) nº 700020, processo Sistema de Informações de Documentos (SIDOC) nº

23000.009078/2002-65, encaminhado ao Conselho Nacional da Educação (CNE), juntamente com o presente processo.

O Relatório SESu/COSUP 1.515/2004 referente ao processo supra citado, recomenda o credenciamento da Faculdade Meridional, a ser instalada na Rua Senador Pinheiro, nº 304, Bairro Cruzeiro, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como, a aprovação de seu Regimento e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho os Relatórios SESu/COSUP 1.516 e 1.515/2004 bem como os Relatórios das Comissões de Verificação *"in loco"* favoráveis ao credenciamento da Faculdade Meridional a ser instalada na Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Cruzeiro, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional bem como o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo prazo de 5 (cinco) anos. Voto também, favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais sendo, 100 (cem) vagas por semestre distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos nos turnos diurno e noturno no endereço supra citado. Determino que as recomendações da Comissão de Verificação sejam atendidas ao longo do primeiro ano do processo de implantação do curso de Direito.

Brasília (DF), 10 novembro de 2004.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente

Mesmo sem disciplinas no primeiro ano do curso, que envolvam atividades em laboratório específico, a instituição conta com as instalações do Núcleo de Prática Jurídica, porque pretende já no início do curso desenvolver trabalhos junto à comunidade.

A Comissão considerou como atendidos todos os itens que englobam a dimensão "Instalações".

Consta do relatório dos avaliadores o seguinte quadro-resumo da verificação:

QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO

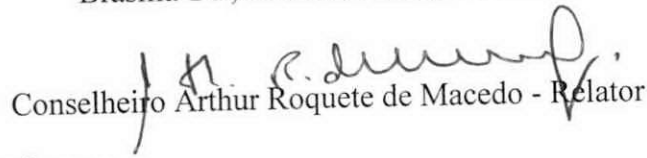
Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100	100
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100	100
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100	85,72
Dimensão 4 (Instalações)	100	100

A comissão avaliadora apresentou como "Anexos" a relação do corpo docente e a grade curricular recomendados para o curso em tela.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Parecer da comissão de verificação *in loco* e o Relatório SESu/COSUP nº 1.725/2004 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, com 1 (uma) turma no turno diurno, e 100 (cem) vagas semestrais com 2 (duas) turmas de até 50 (cinquenta) alunos no turno noturno, a ser ministrado na Praia de Itaparica, Quadra 23, s/nº, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, pela Faculdade Apoio, mantida pela Sociedade Laurofreitense de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.

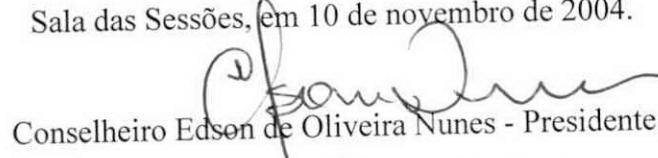
Brasília-DF, 10 de novembro de 2004.

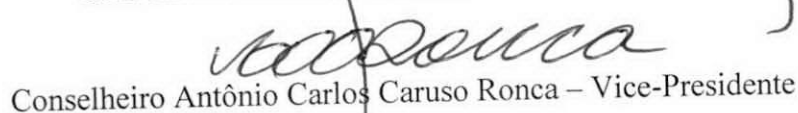

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2004.


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Presidente


Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1516/2004

Reg. SAPIEnS: 145522

Processo nº : 23000.008880/2002-38

Interessada : COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL

CNPJ : 04.858.393/0001-20

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Meridional, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

I - HISTÓRICO

O Complexo de Ensino Superior Meridional solicitou a este Ministério, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Meridional, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Plano de Desenvolvimento Institucional e a proposta de Regimento da Mantida foram recomendados, conforme despachos exarados em 20 de dezembro de 2002 e 19 de março 2003, respectivamente, pelas Coordenações responsáveis.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, Processo 059-2003/CEJU/SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 19 de agosto de 2003, manifestou-se desfavorável ao pleito.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta do curso proposto, esta Secretaria, mediante Despacho nº 110/2003-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 05 de maio de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Luiz Magno Pinto Bastos Junior, da Universidade do Vale do Itajaí.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 09 de maio de 2003, no qual se manifestou contrária à aprovação do curso.

A Instituição, considerando-se prejudicada pela avaliação, encaminhou a esta Secretaria, recurso datado de 26/05/2003, no qual apontou irregularidades e erros técnicos ocorridos na avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, e solicitou a designação de outra Comissão para proceder nova verificação *in loco*.

Em atenção ao contido no relatório da Comissão Verificadora, esta Secretaria concedeu o prazo de 60 dias para que a Instituição procedesse as adequações necessárias.

Posteriormente, nova Comissão foi desguiaada mediante Despacho nº 580/2003, de 24/11/2003, para verificar o cumprimento das recomendações anteriormente apresentadas, composta pelos professores Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense/UFF e Sylvia Maria Machado Vendramini, da Universidade Federal de Viçosa/UFV.

Em relatório datado de 01 de dezembro de 2003, a Comissão de Avaliação indicou as deficiências observadas e recomendou a concessão do prazo de noventa dias para as providências necessárias por parte da Instituição.

A SESu/MEC desguiou Comissão constituída pelos mesmos membros da segunda verificação, conforme Despacho nº 072/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 30 de janeiro de 2004, para verificar *in loco* o cumprimento da Diligência.

A Comissão de Verificação apresentou novo relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

II - MÉRITO

No primeiro relatório, a Comissão Verificadora teceu comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Instituição tem como compromisso contribuir para o desenvolvimento educacional na região mediante a oferta do curso de Direito integrado à pesquisa e extensão. Sua missão está claramente formulada, com possibilidade de cumprimento e em concordância com o campo de atuação.

Quanto à estrutura organizacional, o item “Adequação à legislação vigente” não foi atendido. A propósito desse item a Comissão ressaltou que a Faculdade Meridional não poderá ministrar parte da sua carga horária em atividades não presenciais como pretende. Apesar dessa observação, a Instituição possui condições de cumprimento de suas normas institucionais.

Os docentes e discentes estão representados no Conselho superior.

A estrutura organizacional está bem delineada; a condução administrativa fica a cargo do Conselho Superior e da direção geral, os quais são formados por profissionais experientes; o sistema de auto-avaliação encontra-se bem definido; o Plano de Desenvolvimento Institucional foi devidamente aprovado pelas instancias competentes, e conta com aporte financeiro necessário para sua execução e, os sistemas de informação são adequados ao curso pretendido.

Tendo em vista que se trata de uma Instituição em fase de credenciamento, o item consistência administrativa encontra-se prejudicado para análise.

Ao analisar o indicador plano de carreira e incentivos aos docentes, a Comissão ressaltou que não há previsão orçamentária específica para a política de capacitação docente; a metodologia a ser empregada na proposta institucional, não foi fixada com clareza; há necessidade efetiva de projeção de uma política adequada ao estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

Quanto ao pessoal técnico-administrativo, não foi constatado pelos Especialistas: ações de capacitação, previsão de progressão na carreira para os critérios de admissão e metodologia de como será efetivada a avaliação institucional.

Segundo a Comissão, não existem informações sobre dotação orçamentária ou plano de ação para o desenvolvimento de programas de apoio aos alunos carentes.

Ao final da análise da Dimensão 1 – Contexto Institucional, a Comissão Avaliadora considerou que apesar das imperfeições constatadas, a Faculdade Meridional está estruturada como uma instituição do ensino superior.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O docente indicado para coordenar o curso é mestre e doutor em direito, possui ampla experiência profissional acadêmica e não acadêmica, terá participação nos órgãos superiores, atualmente é coordenador do curso de MBA de gestão de micro e pequena empresa, em outra instituição. O referido coordenador trabalhará na Faculdade Meridional em regime de 40 horas.

A instituição não conta com serviço de apoio psicopedagógico aos discentes e não existe qualquer ação ou projeto para suprir as deficiências dos ingressantes. O atendimento extra-classe será oferecido aos alunos através dos professores contratados em regime de tempo parcial e integral.

No que tange ao projeto pedagógico, a Comissão observou que a concepção do curso está em conformidade com a missão institucional, objetivos, aos princípios e às diretrizes curriculares. O curso tem com ênfases Direitos Novos e Direitos Humanos e, Direito empresarial e de Desenvolvimento. O profissional a ser formado terá uma visão crítica interdisciplinar e quanto aos limites e alcances da dogmática jurídica.

As definições das ênfases pretendiam não corresponderem com a definição de um fio condutor a orientar a estruturação dos conteúdos a serem ministrados ao longo da grade curricular.

A Comissão constatou algumas deficiências na matriz curricular, no que diz respeito ao perfil desejado. Destacou que o número de horas destinada ao estudo do direito privado é pequeno em comparação aos outros conteúdos, portanto, salientou que isso provocará uma insuficiência no perfil desejado. Foi constatado, também inadequações na inter-relação dos conteúdos das disciplinas, no dimensionamento da carga horária das disciplinas, na interdisciplinariedade, no regulamento das atividades complementares e na implementação e operacionalização do estágio supervisionado.

As atividades de prática jurídica real e simulada estão distribuídas em quatro semestres, totalizando 300 horas, de acordo com a Portaria nº1.886/94. O trabalho de conclusão de curso também atende à legislação.

Em síntese, os Avaliadores registraram que no projeto pedagógico do curso, não se pôde identificar uma estreita e coerente inter-relação entre o perfil profissional desejado e habilitações pretendidas, de um lado, e a estruturação da matriz curricular, do ementário e da bibliografia propostas, de outro. Ressaltou, ainda, que não há definição de metodologia de como serão oferecidos os alicerces teóricos para a consolidação das áreas de concentração assumidas das disciplinas, de seus conteúdos no ementário.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente é constituído por três doutores e seis mestres, número considerado adequado para as atividades do primeiro ano. Desses docentes três trabalharão em regime de 40 horas, três em regime de 20 horas e três serão horistas. Todos os professores possuem experiência profissional no magistério superior e vários apresentam experiência não acadêmica. Apenas um não apresenta aderência à disciplina que irá ministrar.

A Comissão considerou não atendido o item “Número de alunos por docente equivalente em tempo integral ou atividades praticas”. Destacou a adequação da relação disciplina docente.

Dimensão 4 - Instalações

A Instituição dispõe de um prédio alugado pelo Instituto Sagrada Família, com vigência de 10 anos. O contrato prevê a ampliação das instalações locadas de acordo com o plano de expansão apresentado no PDI. Nessas instalações funcionam o Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos e o Instituto Superior de Filosofia Berthier.

Segundo a Comissão, para o curso de Direito estão destinadas 7 salas de aula amplas, mobiliadas, com boa ventilação e luminosidade. As instalações administrativas e destinadas ao corpo docente apresentam-se inadequadas. Foi considerado não atendido o item recursos audiovisuais e multimídia.

Os Especialistas consideraram adequados as estruturas destinadas para a coordenação, o auditório, as instalações sanitárias, e os serviços de segurança. Todas as dependências da Instituição estão adaptadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

O laboratório de informática conta com 22 microcomputadores, dos quais 5 haviam sido deslocados, no momento da visita, para atender a biblioteca. No entanto, os Especialistas consideraram que os 17 computadores do laboratório são suficientes para o atendimento dos dois primeiros anos do curso. Contudo, salientaram que no plano de expansão não há previsão de ampliação do referido laboratório. A Faculdade não apresentou contrato de licença ou de aquisição dos programas de computador instalados em suas respectivas máquinas.

A Instituição não dispõe de servidor próprio nem de técnicos para o desenvolvimento desse serviço.

As instalações físicas da biblioteca encontram-se em excelente estado de conservação. Não há separação entre o acervo de jornais, periódicos e obras de referência do acervo bibliográfico, o espaço destinado ao acervo é bem reduzido ao número de alunos pleiteado. Existem 21 cabines de estudo individual e nenhuma para estudo em grupo, há apenas 2 mesas com 6 lugares ao lado das estantes.

A Comissão constatou deficiências gravíssimas no acervo de livros no que diz respeito: aos títulos e quantidades disponíveis, às obras clássicas de juristas nacionais e estrangeiros e indicação de referência bibliográfica complementares.

O acervo existente está devidamente catalogado e informatizado. Há assinaturas de revistas e jornais locais, regionais e nacionais. Não existe recurso de equipamentos multimídia na biblioteca.

A Instituição apresentou no projeto da biblioteca uma política de aquisição, expansão e atualização do seu acervo. No entanto, não há previsão específica no planejamento orçamentário-financeiro. A Comissão constatou a inexistência de bibliotecário e auxiliares responsáveis, bem como de apoio para a elaboração de trabalhos acadêmicos.

Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	84,62% (11/13)	81,82% (9/11)
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	88,24% (15/17)	69,23% (9/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	75% (3/4)	85,71% (6/7)
Dimensão 4 (Instalações)	73,69% (14/19)	77,78% (7/9)
TOTAL	80,39%	78,63%

No parecer final, a Comissão de Avaliação registrou os pontos mais importantes que inviabilizam o credenciamento e a autorização do curso de Direito como se segue:

1. A IES propõe atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária do curso, não possuindo legitimidade para o estudo a distância;
2. O regimento da IES não contempla aos funcionários técnico-administrativos critérios de admissão e progressão na carreira, como também não há qualquer ação para o desenvolvimento do processo de capacitação desses funcionários;
3. Não existe nenhum programa de apoio aos alunos carentes;
4. A IES não mantém nenhum serviço de apoio psicopedagógico ao corpo discente, nem apresentou qualquer projeto para suprir as deficiências do ingressante, em ações de mecanismo de nivelamento;
5. Os conteúdos curriculares embora em perfeita harmonia com a Portaria 1886/94, não possui coerência com os objetivos propostos, dado as duas ênfases propostas pela IES, que estarão impossibilitadas de cumprimento por

- não estarem alicerçadas por um fio condutor, isto é, por um eixo estrutural de disciplinas que permitiriam a formação desse bacharel;
6. Embora exista um número razoável de disciplinas no curso, incluindo as optativas, não demonstrou a IES qualquer inter-relação desses conteúdos;
 7. O curso apresenta mais de 4.000 horas aula, divididos em dez períodos, contudo o dimensionamento é bastante desfavorável. Somente no 10o. período é ofertada disciplinas que contemplam conteúdos específicos para as referidas ênfases. Nos demais períodos alguns conteúdos sequer poderão ser cumpridos, e não permitirão as especificidades necessárias, exemplificamos as disciplinas: Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direitos Humanos, entre outras;
 8. O número de docentes em tempo integral é insuficiente para o acompanhamento aos alunos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 9. As instalações administrativas são inexistentes, e as apresentadas não permitirão o desenvolvimento das atividades funcionais da IES;
 10. Não existem instalações para os docentes, as apresentadas consistem numa sala de visitas, não havendo espaço para o desenvolvimento das atividades docentes. Não há uma mesa de trabalho, computador, armários, etc.;
 11. A IES não possui nenhum equipamento audiovisual e multimídia. Não há sequer um aparelho de retroprojetor;
 12. O programa de computador instalado nas máquinas não possuía qualquer tipo de autorização do autor, nenhum comprovante de compra foi apresentado. A IES não portava qualquer tipo de autorização para a devida utilização;
 13. A biblioteca não possui instalações para estudo em grupo, reservando tão somente duas mesas para estudo coletivo;
 14. A bibliografia básica apresentada para o primeiro ano do curso não estava satisfeita plenamente no acervo da biblioteca.

Conforme já registrado no presente relatório, a Instituição encaminhou a esta Secretaria recurso contra a decisão da Comissão, julgando-se prejudicada na avaliação. Isto posto, solicitou a visita de nova Comissão.

Em atenção à solicitação da Instituição, foi designada nova Comissão, a qual emitiu relatório com as manifestações a seguir.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A propósito dessa dimensão, a Comissão considerou plenamente atendidos os itens indicados como insatisfatórios na análise anterior. Entretanto, em virtude de se tratar de Instituição em fase de credenciamento, manteve como prejudicados os indicadores “Consistência administrativa, aos Mecanismos de comunicação e aos Mecanismos de avaliação dos programas de apoio”.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Instituição modificou adequadamente o projeto pedagógico, no que se refere à previsão de apoio psicopedagógico e nivelamento para discentes. No entanto, há necessidade de implementação no eixo norteador do projeto, assim como um dimensionamento razoável da carga horária das disciplinas e uma elaboração mais convincente tanto do eixo interdisciplinar da matriz curricular como da coerência dos conteúdos disciplinares.

Dimensão 3 – Corpo Docente

No entendimento da Comissão, os aspectos obrigatórios foram plenamente atendidos e o relativo ao número de alunos por docente não foi atendido.

Dimensão 4 – Instalações

A Faculdade Meridional pretende se alocar no terceiro andar do prédio pertencente à ordem religiosa, por meio de contrato de aluguel, no qual existem com 6 salas de aula mobiliadas, com móveis novos, espaço para coordenação e sala para professores e coordenadores, com mobiliários. A Instituição também pretende alugar mais uma sala no andar de baixo e redimensionar o espaço no segundo andar para a criação de outras 6 salas para o curso de Direito e o Núcleo de Prática Jurídica.

A Comissão constatou a inexistência de instalações administrativas para o início das atividades.

Quanto aos recursos audiovisuais e multimídia, foi apresentado aos Avaliadores notas fiscais de aquisição de 2 retroprojetores, 2 telas, um vídeo, 1 TV média, 1 data-show, 22 computadores, além de existência de contrato de curto prazo, renovável, com a empresa Microsoft.

No que tange à biblioteca, constatou-se a inexistência de instalações para estudo em grupo. O acervo bibliográfico foi ampliado em atendimento às recomendações. Os bibliotecários se demonstraram familiarizados com a elaboração dos trabalhos acadêmicos.

De acordo com relatório de avaliação, todos os quesitos relacionados a Dimensão 4 – Instalações foram atendidos, restando, apenas o atendimento dos itens “Instalações Administrativas” e “Instalações para estudos em grupo”.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	88,23% (15/17)	84,61% (11/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,71% (6/7)
Dimensão 4 (Instalações)	89,47% (17/19)	100%
TOTAL	92,45%	92,5%

A Comissão de Avaliação manteve o processo em diligência tendo em vista dos seguintes aspectos:

Dimensão didático-pedagógica:

- Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso
- Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso
- Dimensionamento da carga horária das disciplinas
- Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso

- Flexibilização da grade curricular
- Cumprimento do total percentual das atividades complementares

Dimensão Corpo Docente:

- Número de alunos por docente em Tempo Integral

Dimensão Instalações e Laboratórios Específicos:

Instalações Administrativas

Instalações para estudos em grupo.

Com a finalidade de constatar o cumprimento aos itens considerados insatisfatório, a Comissão de Avaliação analisou *in loco* as providências adotadas pela IES e apresentou novo relatório, no qual prestou os esclarecimentos que se seguem.

Projeto Pedagógico

Acatando as recomendações da Comissão, a Instituição alterou novamente o projeto pedagógico, retirando as aulas não presenciais, adequando a grade curricular, a carga horária das disciplinas, a flexibilização do curso, as atividades complementares e ementas e bibliografias.

Corpo Docente

Quanto ao número de alunos por docente em tempo integral, a Comissão ressaltou: *A IES constatou a inviabilidade de se alcançar o percentual desejado nessa fase inicial, ressaltando o compromisso de vir a atingir progressivamente o mesmo. Quesito, portanto, permanece não cumprido.*

Instalações

A Instituição acrescentou uma sala à estrutura da secretaria, para melhor atender ao curso e providenciou duas salas para estudos em grupo na biblioteca.

No relatório correspondente a terceira avaliação, os aspectos essenciais e complementares atingiram os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	85,71% (6/7)
Dimensão 4	100%	100%
TOTAL	100%	95%

Ao final de seu Parecer a Comissão assim se manifestou:

Entende recomendar o credenciamento da IES e a autorização do curso de Direito, indicando, em especial, para futuras visitas do MEC, a averiguação da pretendida ampliação das salas de aula, assim como a quantidade de alunos por

turma e por professor, a atualização do acervo bibliográfico, o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e a real flexibilização das atividades complementares, das ênfases e das disciplinas optativas.

Cabe registrar que tramita neste Ministério o processo referente ao pedido de credenciamento da Faculdade Meridional, Registro Sapiens nº 700020, processo SIDOC nº 23000.009078/2002-65, que será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, juntamente com o presente processo.

Cumprir informar que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada e a relação dos docentes indicados.

Acompanham o presente relatório o anexo A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que, no último, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas semestrais, perfazendo um total de 200 anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Meridional, em fase de credenciamento, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, a ser instalada na Rua Senador Pinheiro, nº 304, Bairro Cruzeiro, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 145522

Processo SIDOC nº: 23000.008880/2002-38

Instituição: Faculdade Meridional

Endereço: Rua Senador Pinheiro, nº 304, Bairro Cruzeiro, Passo Fundo/RS

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Complexo de Ensino Superior Meridional	200	Diurno e noturno				
Obs. A Comissão de Verificação não anexou a seu relatório cópia da matriz curricular recomendada.							

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

Conforme consta do relatório da Comissão, o corpo docente é constituído por 09 professores, sendo 03 doutores e 06 mestres. Entretanto, a ausência de detalhamentos quanto à área de qualificação dos docentes inviabilizou o adequado preenchimento deste quadro.